

Consórcio do Território do Recôncavo - CTR

Quarta-feira • 27 de dezembro de 2023 • Ano IX • Edição Nº 419

SUMÁRIO



QR CODE

CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO	2
ATOS OFICIAIS	2
ATA (ATA DE ASSEMBLÉIA 2023)	2
RESOLUÇÃO (Nº 001/2023)	3
INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL	7
(LOA) LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (Nº 2024/2023)	7
LICITAÇÕES E CONTRATOS	29
DECISÃO DE RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023)	29
PARECER TÉCNICO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023)	31
PARECER TÉCNICO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023)	36
PRORROGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2023)	43
PRORROGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 004/2023)	44
PRORROGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 005/2023)	45
PRORROGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 006/2023)	46
PRORROGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 007/2023)	47

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: THIANCLE DA SILVA ARAÚJO

<http://ctr.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ATA (ATA DE ASSEMBLÉIA 2023)



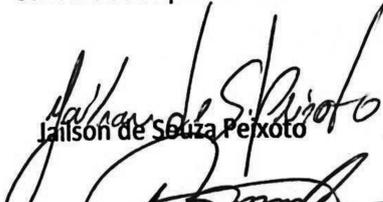
CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO - CTR

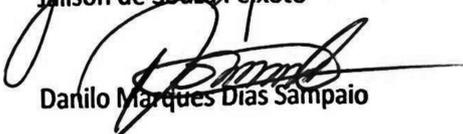
CNPJ-19.964.230/0001-07

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECONCAVO, PARA APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede do Consórcio do Território do Recôncavo, Localizada na BA 242, Número 670, Centro, Castro Alves/BA, às 09h:00 horas da manhã, compareceram os prefeitos Danilo Marques Dias Sampaio, CPF: 929.956.675-53, do município de Muritiba, Alex Sandro Aleluia de Brito, CPF: 613.098.775-72, do município de São Felix, Marcelo Pedreira de Mendonça, CPF: 759.414.655-72, do município de Governador Mangabeira, Thiancle da Silva Araújo, CPF: 801.495.965-53, do município de Castro Alves e Egnaldo Piton Moura, CPF: 945.616.725-91, do município de Dom Macedo Costa para realizarem uma assembleia do Consórcio do Território do Recôncavo com a seguinte pauta: Aprovação do Orçamento para o exercício de 2024. Iniciada a reunião sob a Presidência do Prefeito Thiancle da Silva Araújo e secretariada pelo Sr. Jailson de Souza Peixoto, foi explanado sobre o orçamento do Consórcio, e em seguida abriu-se à discussão. Dirimidas as dúvidas e questionamentos, colocou o orçamento em votação, vindo a ser aprovado pelos Prefeitos presentes a Resolução nº 01 de 04 de dezembro de 2023 que estima a receita e fixa a despesa do Consórcio do Território do Recôncavo - CTR para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências "Orçamento Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 28.295.000,00 (vinte e oito milhões e duzentos e noventa e cinco mil reais).

Não havendo nada mais a declarar, Eu, Jailson de Souza Peixoto, secretário da reunião, lavrei a presente ata, que após lida e acordada, vai assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais consorciados presentes.


Jailson de Souza Peixoto


Danilo Marques Dias Sampaio


Egnaldo Piton Moura


Thiancle da Silva Araújo


Alex Sandro Aleluia de Brito


Marcelo Pedreira de Mendonça

RESOLUÇÃO (Nº 001/2023)



**CONSORCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR
CNPJ: 19.964.230/0001-07**

RESOLUÇÃO Nº 01/2023.

“Estima a receita e fixa a despesa do Consórcio do Território do Recôncavo - CTR para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECONCAVO - CTR, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições estatutárias, com fundamento no que dispõe a Constituição Federal em seu art. 165, § 5º, a Lei Federal 11.107/2005, art. 9º; e a Resolução do TCM/BA nº 1.310/2012, faz saber que a Assembleia Geral aprovou a seguinte Resolução:

Capítulo I

**Seção I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Fica estimada a receita do Consórcio do Território do Recôncavo - CTR para o exercício financeiro de 2024, no montante de R\$28.295.000,00 (vinte e oito milhões duzentos e noventa e cinco mil reais) e fixada a despesa em igual valor.

**Capítulo II
Do Orçamento**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A receita total estimada no Orçamento é de R\$28.295.000,00 (vinte e oito milhões duzentos e noventa e cinco mil reais), que decorrerá da arrecadação de Receita Patrimonial, Receita de Serviços, Transferências dos Municípios (Contratos de Rateio), Transferências Voluntárias e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas a seguir:



CONSORCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR
CNPJ: 19.964.230/0001-07

RECEITAS POR ORIGEM	
DESCRIÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	21.855.830,56
Receita Patrimonial	255.118,56
Receita de Serviços	13.700.000,00
Transferências Correntes	7.900.712,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.439.169,44
Transferência de Capital	6.439.169,44
TOTAL	28.295.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada no Orçamento é de R\$28.295.000,00 (vinte e oito milhões duzentos e noventa e cinco mil reais), distribuída por funções de governo, por categoria e grupos de natureza da despesa conforme discriminado nos quadros a seguir:

I – Por Funções de Governo

Função	Total
ADMINISTRAÇÃO	605.200,00
URBANISMO	17.926.147,69
HABITAÇÃO	7.823.021,75
GESTÃO AMBIENTAL	124.512,00
AGRICULTURA	116.118,56
TRANSPORTE	1.700.000,00
Total	28.295.000,00



CONSORCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR
CNPJ: 19.964.230/0001-07

II – Por Grupo de Natureza da Despesa

Categoria Econômica	Valor
DESPESAS CORRENTES	19.767.391,54
Pessoal e Encargos Sociais	1.586.600,00
Outras Despesas Correntes	18.180.791,54
DESPESAS DE CAPITAL	8.527.608,46
Investimentos	8.527.608,46
Total	28.295.000,00

Seção II
Dos Demonstrativos Consolidados

Art. 4º. Integram esta Resolução, na forma da legislação vigente, os seguintes Demonstrativos Consolidados:

- I. Demonstrativos Consolidados da Lei 4.320/1964
- II. Tabelas Explicativas

Seção III
Das Autorizações

Art. 4º - Fica o Presidente do Consórcio, em conjunto com a Diretoria Executiva, autorizado a abrir créditos suplementares, destinados a reforço de dotações orçamentárias nos limites dos recursos abaixo indicados:

- a) Decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado conforme o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º da Lei nº 4.320/64, combinado com o parágrafo único, art. 8º da Lei Complementar nº 101/00;



CONSORCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR
CNPJ: 19.964.230/0001-07

b) Provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma estabelecida no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafos 3º e 4º da Lei 4.320/64, considerando as fontes de recursos em atendimento ao parágrafo único, art. 8º da Lei Complementar nº 101/00;

c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 100% (cem por cento) do total do orçamento aprovado por esta Resolução;

Capítulo III
Seção I
Das Disposições Finais

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro 2024.

Gabinete do Presidente do Consórcio, em 04 de dezembro de 2023.

Thiacle da Silva Araújo
Presidente CTR

CATEGORIA: INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL
(LOA) LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (Nº 2024/2023)



LEI ORÇAMENTÁRIA

- 2024 -



CONSORCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR
CNPJ: 19.964.230/0001-07

RESOLUÇÃO Nº 01/2023.

“Estima a receita e fixa a despesa do Consórcio do Território do Recôncavo - CTR para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECONCAVO - CTR, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições estatutárias, com fundamento no que dispõe a Constituição Federal em seu art. 165, § 5º, a Lei Federal 11.107/2005, art. 9º; e a Resolução do TCM/BA nº 1.310/2012, faz saber que a Assembleia Geral aprovou a seguinte Resolução:

Capítulo I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica estimada a receita do Consórcio do Território do Recôncavo - CTR para o exercício financeiro de 2024, no montante de R\$28.295.000,00 (vinte e oito milhões duzentos e noventa e cinco mil reais) e fixada a despesa em igual valor.

Capítulo II
Do Orçamento

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada no Orçamento é de R\$28.295.000,00 (vinte e oito milhões duzentos e noventa e cinco mil reais), que decorrerá da arrecadação de Receita Patrimonial, Receita de Serviços, Transferências dos Municípios (Contratos de Rateio), Transferências Voluntárias e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas a seguir:



CONSORCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR
CNPJ: 19.964.230/0001-07

RECEITAS POR ORIGEM	
DESCRIÇÃO	VALOR
<u>RECEITAS CORRENTES</u>	<u>21.855.830,56</u>
Receita Patrimonial	255.118,56
Receita de Serviços	13.700.000,00
Transferências Correntes	7.900.712,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>6.439.169,44</u>
Transferência de Capital	6.439.169,44
TOTAL	28.295.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada no Orçamento é de R\$28.295.000,00 (vinte e oito milhões duzentos e noventa e cinco mil reais), distribuída por funções de governo, por categoria e grupos de natureza da despesa conforme discriminado nos quadros a seguir:

I – Por Funções de Governo

Função	Total
ADMINISTRAÇÃO	605.200,00
URBANISMO	17.926.147,69
HABITAÇÃO	7.823.021,75
GESTÃO AMBIENTAL	124.512,00
AGRICULTURA	116.118,56
TRANSPORTE	1.700.000,00
Total	28.295.000,00



CONSORCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR
CNPJ: 19.964.230/0001-07

II – Por Grupo de Natureza da Despesa

Categoria Econômica	Valor
DESPESAS CORRENTES	19.767.391,54
Pessoal e Encargos Sociais	1.586.600,00
Outras Despesas Correntes	18.180.791,54
DESPESAS DE CAPITAL	8.527.608,46
Investimentos	8.527.608,46
Total	28.295.000,00

Seção II
Dos Demonstrativos Consolidados

Art. 4º. Integram esta Resolução, na forma da legislação vigente, os seguintes Demonstrativos Consolidados:

- I. Demonstrativos Consolidados da Lei 4.320/1964
- II. Tabelas Explicativas

Seção III
Das Autorizações

Art. 4º - Fica o Presidente do Consórcio, em conjunto com a Diretoria Executiva, autorizado a abrir créditos suplementares, destinados a reforço de dotações orçamentárias nos limites dos recursos abaixo indicados:

- a) Decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado conforme o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º da Lei nº 4.320/64, combinado com o parágrafo único, art. 8º da Lei Complementar nº 101/00;



CONSORCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR
CNPJ: 19.964.230/0001-07

b) Provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma estabelecida no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafos 3º e 4º da Lei 4.320/64, considerando as fontes de recursos em atendimento ao parágrafo único, art. 8º da Lei Complementar nº 101/00;

c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 100% (cem por cento) do total do orçamento aprovado por esta Resolução;

Capítulo III
Seção I
Das Disposições Finais

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro 2024.

Gabinete do Presidente do Consórcio, em 04 de dezembro de 2023.

Thiacle da Silva Araújo
Presidente CTR



ANEXOS DA LEI

<http://ctr.imprensaoficial.org/>

Anexo 1 da Lei 4.320/64

ESTADO DA BAHIA
CONSÓRCIO PÚBLICO TERRITÓRIO DO RECONCAVO - CTR
II - Receita e Despesa segundo a Categoria Econômica

Receita		Despesa		Exercício: 2024	
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
10000000 - Receitas Correntes.		21.855.830,56	30000000 - DESPESAS CORRENTES		19.767.391,54
13000000 - Receita Patrimonial	255.118,56		31000000 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.586.600,00	
16000000 - Receita de Serviços	13.700.000,00		33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.180.791,54	
17000000 - Transferências Correntes	7.900.712,00		40000000 - DESPESAS DE CAPITAL		8.527.608,46
20000000 - Receitas de Capital		6.439.169,44	44000000 - INVESTIMENTOS	8.527.608,46	
24000000 - Transferências de Capital	6.439.169,44				
Total		28.295.000,00	Total		28.295.000,00
Resumo					
1 - RECEITAS CORRENTES		21.855.830,56	3 - DESPESAS CORRENTES		19.767.391,54
2 - RECEITAS DE CAPITAL		6.439.169,44	4 - DESPESAS DE CAPITAL		8.527.608,46
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		0,00	9 - RESERVAS		0,00
8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS		0,00			
DEDUÇÕES+RESTITUIÇÕES DAS RECEITAS		0,00			
			SUPERÁVIT		2.088.439,02
Total da Receita		28.295.000,00	Total da Despesa		28.295.000,00



ESTADO DA BAHIA
CONSÓRCIO PÚBLICO TERRITÓRIO DO RECONCAVO - CTR
III - Receita Segundo a Categoria Econômica

Anexo 2 da Lei 4.320/64

Exercício: 2024

Item	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
10000000000	Receitas Correntes.			21.855.830,56
13000000000	Receita Patrimonial			255.118,56
13200000000	Valores Mobiliários		255.118,56	
13210000000	Juros e Correções Monetárias	255.118,56		
13210100000	Remuneração de Depósitos Bancários	255.118,56		
13210101000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	255.118,56		
132101010402	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Livres (Outros Recursos)	20.000,00		
132101010405	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Convênios da União	35.118,56		
132101010406	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Convênios do Estado	200.000,00		
16000000000	Receita de Serviços			13.700.000,00
16900000000	Outros Serviços		13.700.000,00	
16990000000	Outros Serviços	13.700.000,00		
16999000000	Outros Serviços	13.700.000,00		
16999010000	Outros Serviços - Principal	13.700.000,00		
16999010001	Contrato nº 107/2021 - SEINFRA Estado	1.700.000,00		
16999010002	Contratos PM CASTRO ALVES	12.000.000,00		
17000000000	Transferências Correntes			7.900.712,00
17100000000	Transferências da União e de suas Entidades		81.000,00	
17170000000	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	81.000,00		
17179000000	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	81.000,00		
17179010000	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	81.000,00		
17179010001	Convênio nº 903842/2020 - MAPA	81.000,00		
17200000000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		7.224.512,00	
17240000000	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	7.224.512,00		
17240100000	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União	7.224.512,00		
17240101000	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União - Principal	7.224.512,00		
17240101010	Convênio nº 009/2021 - SEMA	124.512,00		
17240101020	Convênios CAR	7.100.000,00		
17300000000	Transferências dos Municípios e de suas Entidades		595.200,00	
17390000000	Outras Transferências dos Municípios	595.200,00		
17395000000	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	595.200,00		
173950010000	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	595.200,00		
173950010001	Transferências a Consórcios Públicos - Rateio Município de CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	28.800,00		
173950010002	Transferências a Consórcios Públicos - Rateio Município de CACHOEIRA	38.400,00		
173950010003	Transferências a Consórcios Públicos - Rateio Município de CASTRO ALVES	33.600,00		
173950010004	Transferências a Consórcios Públicos - Rateio Município de CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	28.800,00		
173950010005	Transferências a Consórcios Públicos - Rateio Município de CRUZ DAS ALMAS	62.400,00		
173950010006	Transferências a Consórcios Públicos - Rateio Município de DOM MACEDO COSTA	14.400,00		
173950010007	Transferências a Consórcios Públicos - Rateio Município de GOVERNADOR MANGABEIRA	28.800,00		
173950010008	Transferências a Consórcios Públicos - Rateio Município de MARAGOGIPE	48.000,00		
173950010009	Transferências a Consórcios Públicos - Rateio Município de MUNIZ FERREIRA	14.400,00		
173950010010	Transferências a Consórcios Públicos - Rateio Município de MURITIBA	38.400,00		
173950010011	Transferências a Consórcios Públicos - Rateio Município de NAZARÉ	33.600,00		
173950010012	Transferências a Consórcios Públicos - Rateio Município de SANTO AMARO	62.400,00		
173950010013	Transferências a Consórcios Públicos - Rateio Município de SANTO ANTÔNIO DE JESUS	72.000,00		
173950010014	Transferências a Consórcios Públicos - Rateio Município de SÃO FELIPE	28.800,00		
173950010015	Transferências a Consórcios Públicos - Rateio Município de SÃO FÉLIX	24.000,00		
173950010016	Transferências a Consórcios Públicos - Rateio Município de SAUBARA	19.200,00		
173950010017	Transferências a Consórcios Públicos - Rateio Município de SANTA TERESINHA	19.200,00		
20000000000	Receitas de Capital			6.439.169,44
24000000000	Transferências de Capital			6.439.169,44

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / /

Página 1 de 2



ESTADO DA BAHIA
CONSÓRCIO PÚBLICO TERRITÓRIO DO RECONCAVO - CTR
III - Receita Segundo a Categoria Econômica

Anexo 2 da Lei 4.320/64

Exercício: 2024

Item	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
24200000000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		6.439.169,44	
24220000000	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	6.439.169,44		
24220100000	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União	6.439.169,44		
242201010000	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União - Principal	6.439.169,44		
242201010200	Convênio nº 251/2022 - CONDER	5.360.000,00		
242201010300	Convênio nº 060/2023 - CAR	523.021,75		
242201010400	Convênio nº 004/2023 - SUDESB	556.147,69		

Total da Receita: 28.295.000,00



ESTADO DA BAHIA
CONSÓRCIO PÚBLICO TERRITÓRIO DO RECONCAVO - CTR
IV - Despesa segundo a Categoria Econômica - Consolidação

Anexo 2 da Lei 4.320/64

Exercício: 2024

Classificação	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria
30000000	DESPESAS CORRENTES			19.767.391,54
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.586.600,00
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.586.600,00	1.586.600,00	
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			18.180.791,54
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS	18.180.791,54	18.180.791,54	
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			8.527.608,46
44000000	INVESTIMENTOS			8.527.608,46
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS	8.527.608,46	8.527.608,46	
			Total Despesa:	28.295.000,00



ESTADO DA BAHIA
CONSÓRCIO PÚBLICO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO - CTR
V - Programa de Trabalho

Anexo 6 da Lei 4.320/64

Exercício: 2024

Especificação	Projeto	Atividade	Oper. Especial	Total
Poder: Poder Executivo				
Órgão: 1 - CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO - CTR				
UO: 1 - CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO - CTR				
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO				
SubFunç.: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Programa: 0001 GESTÃO CONSORCIADA E PARTICIPATIVA				
4001 GESTÃO ADMINISTRATIVA E PARTICIPATIVA DO CONSÓRCIO	0,00	605.200,00	0,00	605.200,00
Soma Programa:	0,00	605.200,00	0,00	605.200,00
Soma SubFunção:	0,00	605.200,00	0,00	605.200,00
Soma Função:	0,00	605.200,00	0,00	605.200,00
Função: 15 URBANISMO				
SubFunç.: 451 INFRAESTRUTURA URBANA				
Programa: 0001 GESTÃO CONSORCIADA E PARTICIPATIVA				
1003 EXECUÇÃO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO CONTRATO - PM CASTRO ALVES	12.010.000,00	0,00	0,00	12.010.000,00
1009 EXECUÇÃO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO CONVÊNIO - CONDER	5.360.000,00	0,00	0,00	5.360.000,00
1010 EXECUÇÃO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO CONVÊNIO - SUDESB	556.147,69	0,00	0,00	556.147,69
Soma Programa:	17.926.147,69	0,00	0,00	17.926.147,69
Soma SubFunção:	17.926.147,69	0,00	0,00	17.926.147,69
Soma Função:	17.926.147,69	0,00	0,00	17.926.147,69
Função: 16 HABITAÇÃO				
SubFunç.: 482 HABITACAO URBANA				
Programa: 0001 GESTÃO CONSORCIADA E PARTICIPATIVA				
1001 EXECUÇÃO DE AÇÕES PROPOSTAS DE CONVÊNIOS - CAR	7.823.021,75	0,00	0,00	7.823.021,75
Soma Programa:	7.823.021,75	0,00	0,00	7.823.021,75
Soma SubFunção:	7.823.021,75	0,00	0,00	7.823.021,75
Soma Função:	7.823.021,75	0,00	0,00	7.823.021,75
Função: 18 GESTÃO AMBIENTAL				
SubFunç.: 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL				
Programa: 0001 GESTÃO CONSORCIADA E PARTICIPATIVA				
1005 EXECUÇÃO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO CONVÊNIO - SEMA	124.512,00	0,00	0,00	124.512,00
Soma Programa:	124.512,00	0,00	0,00	124.512,00
Soma SubFunção:	124.512,00	0,00	0,00	124.512,00
Soma Função:	124.512,00	0,00	0,00	124.512,00
Função: 20 AGRICULTURA				
SubFunç.: 605 ABASTECIMENTO				
Programa: 0001 GESTÃO CONSORCIADA E PARTICIPATIVA				
1006 EXECUÇÃO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO CONVÊNIO - MAPA	116.118,56	0,00	0,00	116.118,56
Soma Programa:	116.118,56	0,00	0,00	116.118,56
Soma SubFunção:	116.118,56	0,00	0,00	116.118,56
Soma Função:	116.118,56	0,00	0,00	116.118,56
Função: 26 TRANSPORTE				
SubFunç.: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO				
Programa: 0001 GESTÃO CONSORCIADA E PARTICIPATIVA				
1007 EXECUÇÃO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO CONTRATO - SEINFRA	1.700.000,00	0,00	0,00	1.700.000,00
Soma Programa:	1.700.000,00	0,00	0,00	1.700.000,00
Soma SubFunção:	1.700.000,00	0,00	0,00	1.700.000,00
Soma Função:	1.700.000,00	0,00	0,00	1.700.000,00
Total Unidade:	27.689.800,00	605.200,00	0,00	28.295.000,00



ESTADO DA BAHIA
CONSÓRCIO PÚBLICO TERRITÓRIO DO RECONCAVO - CTR
V - Programa de Trabalho

Anexo 6 da Lei 4.320/64

Exercício: 2024

Especificação	Projeto	Atividade	Oper. Especial	Total
Total Órgão:	27.689.800,00	605.200,00	0,00	28.295.000,00
Total Despesa:	27.689.800,00	605.200,00	0,00	28.295.000,00



ESTADO DA BAHIA

CONSÓRCIO PÚBLICO TERRITÓRIO DO RECONCAVO - CTR

VI - Despesa por Função, SubFunção e Prog. por Projeto, Ativ. e Oper. Especial

Anexo 7 da Lei 4.320/64

Exercício: 2024

Código	Especificação	Projeto	Atividade	Oper. Especial	Total
04	Administração	0,00	605.200,00	0,00	605.200,00
04.122	Administração Geral	0,00	605.200,00	0,00	605.200,00
04.122.0001	GESTÃO CONSORCIADA E PARTICIPATIVA	0,00	605.200,00	0,00	605.200,00
04.122.0001.4001	GESTÃO ADMINISTRATIVA E PARTICIPATIVA DO CONSÓRCIO	0,00	605.200,00	0,00	605.200,00
15	Urbanismo	17.926.147,69	0,00	0,00	17.926.147,69
15.451	Infraestrutura Urbana	17.926.147,69	0,00	0,00	17.926.147,69
15.451.0001	GESTÃO CONSORCIADA E PARTICIPATIVA	17.926.147,69	0,00	0,00	17.926.147,69
15.451.0001.1003	EXECUÇÃO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO CONTRATO - PM CASTRO ALVES	12.010.000,00	0,00	0,00	12.010.000,00
15.451.0001.1009	EXECUÇÃO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO CONVÊNIO - CONDER	5.360.000,00	0,00	0,00	5.360.000,00
15.451.0001.1010	EXECUÇÃO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO CONVÊNIO - SUDESB	556.147,69	0,00	0,00	556.147,69
16	Habitação	7.823.021,75	0,00	0,00	7.823.021,75
16.482	Habitacao Urbana	7.823.021,75	0,00	0,00	7.823.021,75
16.482.0001	GESTÃO CONSORCIADA E PARTICIPATIVA	7.823.021,75	0,00	0,00	7.823.021,75
16.482.0001.1001	EXECUÇÃO DE AÇÕES PROPOSTAS DE CONVÊNIOS - CAR	7.823.021,75	0,00	0,00	7.823.021,75
18	Gestão Ambiental	124.512,00	0,00	0,00	124.512,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	124.512,00	0,00	0,00	124.512,00
18.541.0001	GESTÃO CONSORCIADA E PARTICIPATIVA	124.512,00	0,00	0,00	124.512,00
18.541.0001.1005	EXECUÇÃO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO CONVÊNIO - SEMA	124.512,00	0,00	0,00	124.512,00
20	Agricultura	116.118,56	0,00	0,00	116.118,56
20.605	Abastecimento	116.118,56	0,00	0,00	116.118,56
20.605.0001	GESTÃO CONSORCIADA E PARTICIPATIVA	116.118,56	0,00	0,00	116.118,56
20.605.0001.1006	EXECUÇÃO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO CONVÊNIO - MAPA	116.118,56	0,00	0,00	116.118,56
26	Transporte	1.700.000,00	0,00	0,00	1.700.000,00
26.782	Transporte Rodoviário	1.700.000,00	0,00	0,00	1.700.000,00
26.782.0001	GESTÃO CONSORCIADA E PARTICIPATIVA	1.700.000,00	0,00	0,00	1.700.000,00
26.782.0001.1007	EXECUÇÃO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO CONTRATO - SEINFRA	1.700.000,00	0,00	0,00	1.700.000,00
Total da Despesa:		27.689.800,00	605.200,00	0,00	28.295.000,00



ESTADO DA BAHIA

CONSÓRCIO PÚBLICO TERRITÓRIO DO RECONCAVO - CTR

VII - Despesa por Função, SubFunção e Programa Conf. Vínculo com Recursos

Anexo 8 da Lei 4.320/64

Exercício: 2024

Código	Especificação	Ordinários	Vinculado	Total
04	Administração	605.200,00	0,00	605.200,00
04,122	Administração Geral	605.200,00	0,00	605.200,00
04.122.0001	GESTÃO CONSORCIADA E PARTICIPATIVA	605.200,00	0,00	605.200,00
15	Urbanismo	0,00	17.926.147,69	17.926.147,69
15,451	Infraestrutura Urbana	0,00	17.926.147,69	17.926.147,69
15.451.0001	GESTÃO CONSORCIADA E PARTICIPATIVA	0,00	17.926.147,69	17.926.147,69
16	Habitação	0,00	7.823.021,75	7.823.021,75
16,482	Habitacao Urbana	0,00	7.823.021,75	7.823.021,75
16.482.0001	GESTÃO CONSORCIADA E PARTICIPATIVA	0,00	7.823.021,75	7.823.021,75
18	Gestão Ambiental	0,00	124.512,00	124.512,00
18,541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	124.512,00	124.512,00
18.541.0001	GESTÃO CONSORCIADA E PARTICIPATIVA	0,00	124.512,00	124.512,00
20	Agricultura	0,00	116.118,56	116.118,56
20,605	Abastecimento	0,00	116.118,56	116.118,56
20.605.0001	GESTÃO CONSORCIADA E PARTICIPATIVA	0,00	116.118,56	116.118,56
26	Transporte	0,00	1.700.000,00	1.700.000,00
26,782	Transporte Rodoviário	0,00	1.700.000,00	1.700.000,00
26.782.0001	GESTÃO CONSORCIADA E PARTICIPATIVA	0,00	1.700.000,00	1.700.000,00
Total da Despesa:		605.200,00	27.689.800,00	28.295.000,00



ESTADO DA BAHIA
CONSÓRCIO PÚBLICO TERRITÓRIO DO RECONCAVO - CTR
VIII - Despesa por Órgão e Função

Anexo 9 da Lei 4.320/64

Exercício: 2024

Especificação	Valor	(%)
1 - CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO - CTR		
04 - Administração	605.200,00	2,139
15 - Urbanismo	17.926.147,69	63,354
16 - Habitação	7.823.021,75	27,648
18 - Gestão Ambiental	124.512,00	0,440
20 - Agricultura	116.118,56	0,410
26 - Transporte	1.700.000,00	6,008
Total do Órgão	28.295.000,00	100,00
Total Geral:	28.295.000,00	



TABELAS EXPLICATIVAS



ESTADO DA BAHIA
CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECONCAVO - CTR

PARTICIPAÇÃO NO RATEIO			
CONSORCIADO	COTA DE PARTICIPAÇÃO MENSAL	COTA DE PARTICIPAÇÃO ANUAL	PERCENTUAL
Cabaceiras do Paraguaçu	2.400,00	28.800,00	4,84%
Cachoeira	3.200,00	38.400,00	6,45%
Castro Alves	2.800,00	33.600,00	5,65%
Conceição do Almeida	2.400,00	28.800,00	4,84%
Cruz da Almas	5.200,00	62.400,00	10,48%
Dom Macedo Costa	1.200,00	14.400,00	2,42%
Governador Mangabeira	2.400,00	28.800,00	4,84%
Maragogipe	4.000,00	48.000,00	8,06%
Muniz Ferreira	1.200,00	14.400,00	2,42%
Muritiba	3.200,00	38.400,00	6,45%
Nazaré	2.800,00	33.600,00	5,65%
Santo Amaro	5.200,00	62.400,00	10,48%
Santo Antônio de Jesus	6.000,00	72.000,00	12,10%
São Felipe	2.400,00	28.800,00	4,84%
São Félix	2.000,00	24.000,00	4,03%
Saubara	1.600,00	19.200,00	3,23%
Santa Teresinha	1.600,00	19.200,00	3,23%
TOTAL	49.600,00	595.200,00	100,00%



ESTADO DA BAHIA
CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECONCAVO - CTR

APLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO			
GND	DESCRIÇÃO	VALOR	PERCENTUAL
3190	Pessoal e Encargos	347.600,00	57,44%
3390	Outras Despesas Correntes	256.600,00	42,40%
4490	Investimentos	1.000,00	0,17%
TOTAL		605.200,00	100,00%

*Inclui o montante referente a aplicações financeiras



ESTADO DA BAHIA
CONSÓRCIO PÚBLICO TERRITÓRIO DO RECONCAVO - CTR
IX - Receita Prevista por Fonte de Recurso

Exercício: 2024

Conta	Fonte	Valor Fonte	Valor Conta
132101010402 - Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Livres (Outros Recursos)			20.000,00
	18800000 Recursos próprios dos consórcios	10.000,00	
	15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	
132101010405 - Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Convênios da União			35.118,56
	17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	35.118,56	
132101010406 - Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Convênios do Estado			200.000,00
	17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	200.000,00	
169999010001 - Contrato nº 107/2021 - SEINFRA Estado			1.700.000,00
	18800000 Recursos próprios dos consórcios	1.700.000,00	
169999010002 - Contratos PM CASTRO ALVES			12.000.000,00
	18800000 Recursos próprios dos consórcios	12.000.000,00	
171799010001 - Convênio nº 903842/2020 - MAPA			81.000,00
	17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	81.000,00	
172401010100 - Convênio nº 009/2021 - SEMA			124.512,00
	17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	124.512,00	
172401010200 - Convênios CAR			7.100.000,00
	17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	7.100.000,00	
173950010001 - Transferências a Consórcios Públicos - Rateio Município de CABACEIRAS DO PARAGUAÇU			28.800,00
	15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	28.800,00	
173950010002 - Transferências a Consórcios Públicos - Rateio Município de CACHOEIRA			38.400,00
	15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	38.400,00	
173950010003 - Transferências a Consórcios Públicos - Rateio Município de CASTRO ALVES			33.600,00
	15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	33.600,00	
173950010004 - Transferências a Consórcios Públicos - Rateio Município de CONCEIÇÃO DO ALMEIDA			28.800,00
	15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	28.800,00	
173950010005 - Transferências a Consórcios Públicos - Rateio Município de CRUZ DAS ALMAS			62.400,00
	15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	62.400,00	
173950010006 - Transferências a Consórcios Públicos - Rateio Município de DOM MACEDO COSTA			14.400,00
	15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	14.400,00	
173950010007 - Transferências a Consórcios Públicos - Rateio Município de GOVERNADOR MANGABEIRA			28.800,00
	15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	28.800,00	
173950010008 - Transferências a Consórcios Públicos - Rateio Município de MARAGOGIPE			48.000,00
	15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	48.000,00	
173950010009 - Transferências a Consórcios Públicos - Rateio Município de MUNIZ FERREIRA			14.400,00
	15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	14.400,00	
173950010010 - Transferências a Consórcios Públicos - Rateio Município de MURITIBA			38.400,00
	15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	38.400,00	
173950010011 - Transferências a Consórcios Públicos - Rateio Município de NAZARÉ			33.600,00
	15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	33.600,00	
173950010012 - Transferências a Consórcios Públicos - Rateio Município de SANTO AMARO			62.400,00
	15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	62.400,00	
173950010013 - Transferências a Consórcios Públicos - Rateio Município de SANTO ANTÔNIO DE JESUS			72.000,00
	15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	72.000,00	
173950010014 - Transferências a Consórcios Públicos - Rateio Município de SÃO FELIPE			28.800,00
	15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	28.800,00	
173950010015 - Transferências a Consórcios Públicos - Rateio Município de SÃO FÉLIX			24.000,00
	15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	24.000,00	



ESTADO DA BAHIA
CONSÓRCIO PÚBLICO TERRITÓRIO DO RECONCAVO - CTR
IX - Receita Prevista por Fonte de Recurso

Exercício: 2024

Conta	Fonte	Valor Fonte	Valor Conta
173950010016 - Transferências a Consórcios Públicos - Rateio Município de SAUBARA			19.200,00
	15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	19.200,00	
173950010017 - Transferências a Consórcios Públicos - Rateio Município de SANTA TERESINHA			19.200,00
	15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	19.200,00	
242201010200 - Convênio nº 251/2022 - CONDER			5.360.000,00
	17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	5.360.000,00	
242201010300 - Convênio nº 060/2023 - CAR			523.021,75
	17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	523.021,75	
242201010400 - Convênio nº 004/2023 - SUDESB			556.147,69
	17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	556.147,69	
		Total Geral:	28.295.000,00



ESTADO DA BAHIA
CONSÓRCIO PÚBLICO TERRITÓRIO DO RECONCAVO - CTR
X - Despesa por Órgão e Fonte de Recurso

Exercício: 2024

Fonte	Projeto	Atividade	Oper. Especial	Total	
Poder: Poder Executivo					
Órgão: 1 - CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO - CTR					
UO: 1 - CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO - CTR					
15000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	605.200,00	0,00	605.200,00
17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	116.118,56	0,00	0,00	116.118,56
17010000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	13.863.681,44	0,00	0,00	13.863.681,44
18800000	Recursos próprios dos consórcios	13.710.000,00	0,00	0,00	13.710.000,00
Total da Unidade:		27.689.800,00	605.200,00	0,00	28.295.000,00
Total do Órgão:		27.689.800,00	605.200,00	0,00	28.295.000,00
Total da Despesa:		27.689.800,00	605.200,00	0,00	28.295.000,00



ESTADO DA BAHIA
CONSÓRCIO PÚBLICO TERRITÓRIO DO RECONCAVO - CTR
XI - Receita e Despesa Prevista por Fonte de Recurso

Exercício: 2024

Fonte	Receita	Despesa
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	605.200,00	605.200,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	116.118,56	116.118,56
17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	13.863.681,44	13.863.681,44
18800000 - Recursos próprios dos consórcios	13.710.000,00	13.710.000,00
Total Geral:	28.295.000,00	28.295.000,00

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO DE RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023)



CONSORCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR
CNPJ: 19.964.230/0001-07

RESUMO DO PARECER DE DECISÃO DO RECURSO
CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO - CTR
CNPJ Nº. 19.964.230/0001-07
Tomada de Preços nº 002/2023

O Pregoeiro torna público em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe a **DECISÃO** sobre os recursos interpostos pelas empresas **ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA** e **ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA**.

DA ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA

I – Conclui-se que o recurso foi negado “Pela **inexistência** de embasamento técnico contido no recurso interposto que permita comprovar que o licitante **ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA** atendeu ao exigido no instrumento convocatório.”

DA ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA

I – Conclui-se que o recurso foi negado “Pela **inexistência** de embasamento técnico contido no recurso interposto que permita comprovar que o licitante **ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA** atendeu integralmente ao exigido no instrumento convocatório”.

II – “Apontamentos que extrapolam aspectos técnicos de engenharia devem ser analisados pela comissão de licitação”.

No que tange ao entendimento da comissão sobre o **item II** supracitado, no qual apresenta em recurso questionamento dessa comissão pela ausência do exigido no item **5.1.6** “Declaração firmada pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade apresentando, comprovando e demonstrando que os percentuais referentes aos tributos (ISS, PIS e COFINS) estão de acordo com o enquadramento tributário (explicitar), como também, com a realidade atual pela empresa”. Entretanto, o item **5.1.6.1** expõe que “Se a licitante for optante do Simples Nacional, informar a faixa de tributação que a empresa se enquadra atualmente, além das alíquotas Nominal e Efetiva da última apuração mensal acompanhada da documentação comprobatória (PGDAS-D) e do recibo de entrega da apuração”.

Com o exposto, conclui-se que independente das taxas serem fixas, deverá o participante comprovar por meio de Declaração firmada pelo representante legal da



CONSORCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR
CNPJ: 19.964.230/0001-07

empresa e por profissional de contabilidade. Quando tratar-se de optante pelo Simples Nacional, além da declaração, apresentar documentação comprobatória (PGDAS-D).

Castro Alves – BA, 27 de dezembro de 2023.

MILTON FERNANDO RIBEIRO NETO
PREGOEIRO OFICIAL
Portaria nº 004/2022

PARECER TÉCNICO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023)

PARECER TÉCNICO

Ref.: Parecer acerca da **análise técnica do Recurso Administrativo** interposto pelas licitantes na Tomada de Preços nº 002/2023 – Análise da Proposta de Preço.

Processo Licitatório: TP 002/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ARENINHA 60X40M NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES, CONFORME CONVÊNIO COM A SUDESB DE Nº 004/2023.

Este parecer foi elaborado após solicitação da Comissão Permanente de Licitação no intuito de orientá-la, diante dos aspectos técnicos, relativos aos recursos administrativos interpostos pelas empresas licitantes no âmbito do processo licitatório supracitado, verificando o seu atendimento às exigências editalícias previstas no Instrumento Convocatório (limitada ao item 5).

Na elaboração deste parecer não estão sendo efetuadas verificações de validade, autenticidade, nem veracidade dos documentos apresentados pelas licitantes. É considerado que tais procedimentos, se necessários, foram/serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitação. Registre-se que a possibilidade de promover diligência para esclarecer ou complementar o processo encontra-se disciplinada no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993 e cabe à Comissão de Licitação ou autoridade competente opinar pela sua realização ou não, bem como efetuar a mesma, não sendo, portanto, atribuição desta assessoria.

Para possibilitar tal análise a Comissão Permanente de Licitação encaminhou o Recurso Administrativo apresentado pelo licitante e esta assessoria obedeceu integralmente ao conteúdo normativo contido no Edital, que se presume atender ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

1. Análise do recurso interposto pelo licitante ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA

Através do Recurso Administrativo apresentado, a recorrente pede reconsideração pela decisão que a considerou desclassificada pelo seguinte descumprimento quanto ao exigido no instrumento convocatório:

“Composição de Custos Unitários – Há divergência nas informações acerca de insumos de mão de obra como, por exemplo, no serviço 1.4.2.2, no qual o SERVENTE DE OBRAS + ENCARGOS COMPLEMENTARES custa R\$ 15,66/h, e no serviço 1.4.2.1, SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES custa R\$ 19,16/h. Situação similar ocorre em diversas outras composições. Em caso de correção visando unicamente a uniformização dos custos do referido insumo e dos demais que incorrem no mesmo vício, haverá alteração no custo unitário final dos serviços implicados, por conseguinte no valor global ofertado pelo licitante

(...)

Detalhamento do BDI – Não foi localizada a declaração exigida no item 5.1.6 do Edital onde informaria o enquadramento tributário da empresa, bem como o percentual dos tributos recolhidos pela mesma atualmente, sendo assim, não é possível certificar se o BDI adotado está adequado; O percentual adotado para as parcelas ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEGURO E GARANTIA, RISCO e DESPESAS FINANCEIRAS, bem como o percentual total do BDI estão acima do máximo orientado no Acórdão 2622/2013/TCU para o tipo de obra proposta e não foi apresentada nenhuma justificativa para tal.

Detalhamento dos Encargos Sociais – Não foi localizada a declaração exigida no item 5.1.6 do Edital onde informaria o enquadramento tributário da empresa, sendo assim, não é possível certificar se as parcelas adotadas no cálculo dos encargos sociais estão adequadas.

Declaração relativa aos Tributos – Documento não localizado no material recepcionado para análise.

Desta forma, diante do exposto acima e limitado às informações que foram apresentadas pela empresa Licitante em sua proposta, constato que a mesma não atende integralmente ao que fora exigido no Instrumento Convocatório, em especial atenção aos itens 5.1.3.2, 5.1.3.3, 5.1.5.1, 5.1.6, 9.2.1 e 9.2.2. ”

Diante das alegações apresentadas no Recurso Administrativo, a partir de uma análise objetiva, tenho a relatar:

De maneira sintética, a recorrente alega que a apresentação da declaração exigida pelo item 5.1.6 cabe apenas às empresas optantes pelo Simples Nacional, que não é o seu caso. Ela informa que apresentou “declaração de não enquadramento na opção do Simples Nacional” e que a mesma atende ao propósito pretendido pela exigência editalícia. A recorrente aborda que a Comissão de Licitação poderia esclarecer o fato através da realização de diligência. Sobre os demais itens apontados no Parecer Técnico de análise das propostas de preços não há qualquer menção na peça recursal.

A peça recursal corrobora o apontado no Parecer Técnico de análise das propostas de preços: não foi apresentada a declaração exigida pelo item 5.1.6. A respeito da alegação da recorrente de que a “declaração de não enquadramento na opção do Simples Nacional” supriria a exigência editalícia, a mesma também não foi localizada na documentação recebida referente a proposta de preços da licitante.

Verifica-se que na argumentação da empresa não há contestação ao fato apontado no Parecer Técnico da análise das propostas de preços: **ausência** da declaração exigida pelo item 5.1.6. A análise quanto ao cabimento ou não da exigência extrapola aspectos técnicos de

engenharia, cabendo à Comissão de Licitação deliberar a respeito e adotar procedimento que julgar adequado. É importante frisar que o documento exigido não fora apresentado e que o mesmo fornece informações essenciais para análise do detalhamento do BDI e dos encargos sociais da licitante. A insuficiência de informações impede a análise adequada dos preços ofertados como um todo.

Vale ressaltar que o item 9 do edital versa sobre os critérios do julgamento da proposta e, mais precisamente nos itens 9.2.1 e 9.2.2, há a seguinte redação:

*“9.2.1. Contiver vícios ou ilegalidades, **for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento** (salvo erros formais ou materiais que possam ser sanados sem alteração do valor total);*

9.2.2. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital” (grifo nosso)

Cumpre registrar que a possibilidade de promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo, encontra-se disciplinada no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993 e cabe a comissão de licitação ou autoridade competente. Mais uma vez, a análise desta assessoria limita-se a verificação quanto ao atendimento do exigido no instrumento convocatório da documentação remetida em meio digital pela comissão de licitação do município.

Acerca dos descumprimentos referentes à composição dos preços unitário e às parcelas da composição do BDI, apontados no Parecer Técnico da análise das propostas de preços, nenhum argumento fora apresentado na peça recursal da empresa licitante. Vale reiterar que os descumprimentos apontados ferem dispositivos contidos no edital e a correção desses vícios implica em alteração no custo unitário final de serviços, por conseguinte no valor global ofertado pelo licitante.

Registre-se que a respeito do inconformismo demonstrado pela recorrente acerca das exigências contidas no instrumento convocatório, precluiu seu direito à impugnação do edital, conforme disciplinado no Artigo 41 da Lei 8.666/93:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113

2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.” (grifo nosso)

Vale salientar que o que diz o artigo 3º da Lei 8666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Diante da regra acima, a mesma deve ser cumprida por todas as licitantes, no ato da apresentação e abertura dos invólucros e não em apresentação ulterior, caso oposto, estaríamos agredindo o princípio da isonomia.

Conforme o art. 41 da Lei Federal nº 8666/93, que segue:

“Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

CONCLUSÃO:

Guardadas as atribuições desta assessoria, diante do exposto e relatado acima, após análise técnica dos Recursos Administrativos relativos à Tomada de Preços nº 002/2023 -Análise da Proposta de Preços, concluo:

- 1) Pela **inexistência** de embasamento técnico contido no recurso interposto que permita comprovar que o licitante **ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA** atendeu ao exigido no instrumento convocatório.

PARECER TÉCNICO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023)

PARECER TÉCNICO

Ref.: Parecer acerca da **análise técnica do Recurso Administrativo** interposto pelas licitantes na Tomada de Preços nº 002/2023 – Análise da Proposta de Preço.

Processo Licitatório: TP 002/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ARENINHA 60X40M NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES, CONFORME CONVÊNIO COM A SUDESB DE Nº 004/2023.

Este parecer foi elaborado após solicitação da Comissão Permanente de Licitação no intuito de orientá-la, diante dos aspectos técnicos, relativos aos recursos administrativos interpostos pelas empresas licitantes no âmbito do processo licitatório supracitado, verificando o seu atendimento às exigências editalícias previstas no Instrumento Convocatório (limitada ao item 5).

Na elaboração deste parecer não estão sendo efetuadas verificações de validade, autenticidade, nem veracidade dos documentos apresentados pelas licitantes. É considerado que tais procedimentos, se necessários, foram/serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitação. Registre-se que a possibilidade de promover diligência para esclarecer ou complementar o processo encontra-se disciplinada no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993 e cabe à Comissão de Licitação ou autoridade competente opinar pela sua realização ou não, bem como efetuar a mesma, não sendo, portanto, atribuição desta assessoria.

Para possibilitar tal análise a Comissão Permanente de Licitação encaminhou o Recurso Administrativo apresentado pelo licitante e esta assessoria obedeceu integralmente ao conteúdo normativo contido no Edital, que se presume atender ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

1. Análise do recurso interposto pelo licitante ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA

Através do Recurso Administrativo apresentado, a recorrente pede reconsideração pela decisão que a considerou inabilitada pelo seguinte descumprimento quanto ao exigido no instrumento convocatório:

“Composição de Custos Unitários – Há divergência nas informações acerca de insumos de mão de obra como, por exemplo, no serviço 1.4.2.2, no qual o SERVENTE DE OBRAS + ENCARGOS COMPLEMENTARES custa R\$ 15,68/h, e no serviço 1.5.1, SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES custa R\$ 19,12/h. Situação similar ocorre em diversas outras composições. Em caso de correção visando unicamente a uniformização dos custos do referido insumo e dos demais que

incorrem no mesmo vício, haverá alteração no custo unitário final dos serviços implicados, por conseguinte no valor global ofertado pelo licitante.

(...)

Composição Analítica do BDI – Não foi localizada a declaração exigida no item 5.1.6 do Edital onde informaria o enquadramento tributário da empresa, bem como o percentual dos tributos recolhidos pela mesma atualmente, sendo assim, não é possível certificar se o BDI adotado está adequado; Considerando os percentuais das parcelas informadas é totalizado um BDI divergente (23,64%) do que fora apresentado e considerado na elaboração da proposta (20,35%). Efetuando recálculo da proposta considerando o BDI adequado haverá alteração dos valores unitários gerando impacto no valor final proposto; O percentual adotado para as parcelas ADMINISTRAÇÃO CENTRAL e DESPESAS FINANCEIRAS estão abaixo do mínimo e a parcela SEGURO E GARANTIA está acima do máximo orientado no Acórdão 2622/2013/TCU para o tipo de obra proposta e não foi apresentada nenhuma justificativa para tal.

Composição Analítica das Taxas de Encargos Sociais – Não foi localizada a declaração exigida no item 5.1.6 do Edital onde informaria o enquadramento tributário da empresa, sendo assim, não é possível certificar se as parcelas adotadas no cálculo dos encargos sociais estão adequadas.

Declaração Relativa aos Tributos – Documento não localizado no material recepcionado para análise.

*Desta forma, diante do exposto acima e limitado às informações que foram apresentadas pela empresa Licitante em sua proposta, constato que a mesma **não atende integralmente ao que fora exigido no Instrumento Convocatório**, em especial atenção aos itens 5.1.3.2, 5.1.3.3, 5.1.5, 5.1.5.1, 5.1.6, 9.2.1, 9.2.2 e 10.2.8.3. ”*

Diante das alegações apresentadas no Recurso Administrativo, a partir de uma análise objetiva, tenho a relatar:

A recorrente alega que cumpriu integralmente as disposições editalícias apontadas.

A respeito da ausência da declaração exigida pelo item 5.1.6 do edital, a empresa argumenta que “deixou de ser optante do Simples Nacional em 30/09/23 e aderiu como regime tributário o Lucro Presumido, desta forma, como é cediço, os valores de ISS, PIS e COFINS são

fixos: 5%, 0,65% e 3% respectivamente”. Ela entende que a apresentação da declaração exigida pelo item 5.1.6 cabe apenas às empresas optantes pelo Simples Nacional, que não é o seu caso. A recorrente aborda que a Comissão de Licitação poderia esclarecer o fato através da realização de diligência. A este respeito, cumpre registrar que a possibilidade de promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo, encontra-se disciplinada no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993 e cabe a comissão de licitação ou autoridade competente. Mais uma vez, a análise desta assessoria limita-se a verificação quanto ao atendimento do exigido no instrumento convocatório da documentação remetida em meio digital pela comissão de licitação.

Verifica-se que na argumentação da empresa não há contestação ao fato apontado no Parecer Técnico da análise das propostas de preços: **ausência** da declaração exigida pelo item 5.1.6. A análise quanto ao cabimento ou não da exigência extrapola aspectos técnicos de engenharia, cabendo à Comissão de Licitação deliberar a respeito e adotar procedimento que julgar adequado. É importante frisar que o documento exigido não fora apresentado e que o mesmo fornece informações essenciais para análise do detalhamento do BDI e dos encargos sociais da licitante. A insuficiência de informações impede a análise adequada dos preços ofertados como um todo.

O Parecer Técnico de análise das propostas de preços aponta o descumprimento referente a parcelas do BDI fora do intervalo de referência indicado pelo Acórdão 2622/2013/TCU. Na peça recursal, a empresa reproduz seu BDI ofertado reiterando que o mesmo atende ao determinado pelo TCU, o que está equivocado considerando o tipo de obra em questão. Vejamos:

Cálculo do ISS a considerar***					
Alíquota ISS (2% a 5%):		5,000%			
Base de cálculo para ISS (%):		50,000%			
Faixa de BDI* (Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário):					
		19,60%		a	24,23%
DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			BDI ADOTADO - % (Inserir percentuais)	
	1º Quartil	Médio	3º Quartil		
Administração Central (AC)	3,80%	4,01%	4,67%	3,17	
Seguro e Garantia (S+G)	0,32%	0,40%	0,74%	0,80	
Risco (R)	0,50%	0,56%	0,97%	0,97	
Despesas Financeiras (DF)	1,02%	1,11%	1,21%	0,59	
Lucro (L)	6,64%	7,30%	8,69%	7,00	
Impostos** (soma dos itens abaixo)				6,15	
COFINS	Conforme Legislação específica.			3,00	
PIS				0,65	
ISS*** (Calculado acima)				2,50	
Sub-total (%) Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário *				20,35	
INSS (Alíquota desoneração)****	4,50%	4,50%	4,50%	0,00	
TOTAL (%)				20,35	

Figura 1 - Detalhamento do BDI com intervalos de referência para o tipo de obra

Percebe-se que, adotando a tipologia adequada para a obra em questão, os valores de referência para as parcelas “Administração Central”, “Seguro e Garantia” e “Despesas Financeiras” não foram respeitados e nem foi apresentada justificativa. Mesmo na peça recursal não foi apresentada justificativa para a adoção de tais valores.

A respeito do que consta no Parecer Técnico sobre o total do BDI divergir entre o apresentado e o calculado, verifica-se, conforme imagem acima, que para o BDI calculado ser de 20,35% o ISS adotado no cálculo, mantendo as demais parcelas como indicadas, precisa ser de 2,5% obrigatoriamente, diferente do que consta no documento apresentado pela empresa (5%). Após a apresentação da peça recursal, numa reanálise do detalhamento do BDI, verificou-se que a empresa licitante indicou a base de cálculo para o ISS de 50% e na coluna dos valores adotados constou o valor de 5%. Caso essa alíquota de 5% seja aplicada na fórmula indicada, o resultado será um BDI de 23,64%, conforme entendido por esta assessoria e registrado no Parecer Técnico da análise da proposta de preço. Todavia, após reanálise, constata-se a possibilidade de um erro formal da empresa: foi indicada a base de cálculo para o ISS de 50% e na coluna onde deveria estar o ISS já aplicado sobre esta parcela (5% sobre 50%, que é igual a 2,5%), constou o ISS nominal de 5%. Isto posto, fica esclarecido que a representação adotada pela empresa não seja a mais clara, no entanto foi possível entender e confirmar o BDI apresentado de 20,35%, podendo ser desconsiderado o descumprimento relativo a este ponto.

A respeito do apontamento no parecer sobre os insumos com valores divergentes, é importante registrar que a planilha orçamentária apresentada pela administração é chamada de orçamento de referência e, como o próprio nome diz, é um documento que dentre as suas finalidades está a de servir de parâmetro ou referência para fixação, pelo edital, dos critérios de aceitabilidade das propostas em relação aos preços unitários e global, conforme o caso. A Lei nº 8.666/93, art. 40, X, define como cláusula obrigatória do edital o estabelecimento de critérios de aceitabilidade dos preços. Tais critérios só podem ser quantificados com base em parâmetros objetivos, após a elaboração do orçamento.

Quanto a proposta de preços das empresas licitantes, estas devem considerar os custos reais, de cada empresa para execução da obra e para consecução do objeto do certame. Portanto, cabe a cada empresa licitante apresentar custos para todos os serviços relacionados na planilha orçamentária apresentando, dentro de sua realidade e cumprindo todas as exigências legais, desde regras tributárias a direitos trabalhistas e previdenciários, por exemplo.

Esclarecido isto, não há sentido que um mesmo insumo/serviço tenha preços distintos para itens idênticos dentro de uma mesma obra. Partindo para a prática, o serviço exemplificado no “Parecer Técnico”, o item 1.4.2.2 da planilha orçamentária, possui na sua composição o insumo “6111 - servente de obras” ao custo de R\$ 13,02 por hora e a composição auxiliar “10549 - encargos complementares – servente” ao custo de R\$ 2,66 por hora, totalizando R\$ 15,68 para o serviço.

				Valor do BDI =>		39,11		Valor com BDI =>		231,31	
1.4.2.2	Código/Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total				
Composição	7808 ORSE	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de esmalte sobre superfícies metálicas - R1	Esmalte Sintético / Óleo	m²	1,0000000	17,46	17,46				
Composição	10549 ORSE	Encargos Complementares - Servente	Provisórios	h	0,2000000	2,69	0,43				
Auxiliar	10553 ORSE	Encargos Complementares - Pintor	Provisórios	h	0,4000000	2,67	1,06				
Auxiliar	2229 ORSE	Tinta esmalte sintético (coralil ou similar) Tinta esmalte sintético, coralil ou similar (galão de 3,8 l)	Material	gl	0,1800000	25,40	4,57				
Insumo	0004783 SINAPI	PINTOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,4000000	21,78	8,70				
Insumo	0000111 SINAPI	SERVENTE DE OBRAS	Mão de Obra	H	0,2000000	13,02	2,69				
				MO sem LS =>	5,28	LS =>	6,04 MO com LS =>	11,30			
				Valor do BDI =>	3,55		Valor com BDI =>	21,01			

Figura 2 - Recorte da composição 1.4.2.2, página 22 do arquivo em PDF

Ao abrir a composição “10549 - encargos complementares – servente”, encontramos os insumos abaixo:

		MO sem LS =>		0,00		LS =>		0,00 MO com LS =>		0,00	
		Valor do BDI =>		0,54				Valor com BDI =>		3,21	
Composição	Código/Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total				
Insumo	10549 ORSE	Encargos Complementares - Servente	Provisórios	h	1,0000000	2,69	2,69				
Insumo	10492 ORSE	Seguro de vida e acidente em grupo un	Serviços	un	0,0045000	6,99	0,04				
Insumo	10492 ORSE	Cesta Básica un	Material	un	0,0045000	128,02	0,58				
Insumo	10517 ORSE	Exames admissionais/desemissionais (checkup) cl	Serviços	cl	0,0006000	214,32	0,08				
Insumo	10596 ORSE	Prótektor auricular un	Material	un	0,0045000	3,50	0,01				
Insumo	10596 ORSE	Protetor solar Esp. 30 com 120ml un	Material	un	0,0018000	6,28	0,01				
Insumo	10781 ORSE	Perfuração - café da manhã (café com leite e dois pães com manteiga) un	Serviços	un	0,1018000	3,57	0,36				
Insumo	10781 ORSE	Pã quebrado un	Material	un	0,0002000	28,38	0,05				
Insumo	159 ORSE	Almooço (Participação do empregador) un	Material	un	0,1018000	10,00	1,01				
Insumo	1651 ORSE	Óculos branco proteção pr	Material	pr	0,0008000	4,54	0,03				
Insumo	2378 ORSE	Vale transporte un	Material	un	0,0041000	9,21	0,32				

Insumo	4725 ORSE	Talhadreira chata 10" Talhadreira chata 10" un	Material	un	0,0003000	13,27	0,00				
Insumo	4729 ORSE	Martelo 1 kg com cabo un	Material	un	0,0001000	22,50	0,00				
Insumo	941 ORSE	Fardamento com mangue curta un	Material	un	0,0015000	133,99	0,20				
Insumo	00002711 SINAPI	CARRINHO DE MÃO DE AÇO CAPACIDADE 80 A 80 L. PNEU COM CAMAPA	Equipamento	UN	0,0002000	151,63	0,03				
Insumo	00012892 SINAPI	LUVAS RASPA DE COURO - DANO CURTO (PUNHO ??) CMJ	Equipamento	PAR	0,0023000	9,44	0,02				
Insumo	00012893 SINAPI	BOTA DE SEGURANÇA COM BIQUEIRA DE AÇO E COLARINHO ACOLCHADO	Material	PAR	0,0002000	50,24	0,04				
Insumo	00012894 SINAPI	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIÉSTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL)	Material	UN	0,0002000	13,83	0,00				
Insumo	00012895 SINAPI	CAPACETE DE SEGURANÇA ABA FRONTAL COM SUSPENSÃO DE POLIÉTERENO, SEM ADJUVAS (CLASSE B)	Material	UN	0,0000000	10,49	0,00				
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00 MO com LS =>	0,00			
				Valor do BDI =>	0,54		Valor com BDI =>	3,20			

Figura 3 - Recorte da composição de custo, página 77 do arquivo em PDF

Por sua vez, o item 1.5.1 da planilha orçamentária traz como insumo de sua composição uma composição auxiliar “88316 - servente com insumos complementares” ao custo total de R\$ 19,12. Ao abrir esta composição encontramos os insumos abaixo:

	Código/Banco	Descrição	Valor do BDI **	LS **	11,16 MO com LS **	22,02	
			5,89		Valor com BDI **	33,94	
				Und	Quant.	Valor Unit.	
						Total	
Composição	88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	19,12
Composição	65378 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA		SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,28
Insumo	0000111 SINAPI	SERVENTE DE OBRAS		Mão de Obra	H	1,0000000	13,02
Insumo	00037370 SINAPI	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)		Outros	H	1,0000000	3,08
Insumo	00037371 SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)		Serviços	H	1,0000000	0,59
Insumo	00037372 SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)		Outros	H	1,0000000	0,81
Insumo	00037373 SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)		Taxas	H	1,0000000	0,05
Insumo	00043487 SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - COLETADO CAIXA		Equipamento	H	1,0000000	0,42
Insumo	00043491 SINAPI	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - COLETADO CAIXA		Equipamento	H	1,0000000	0,89
			MO sem LS **			8,20	LS **
			Valor do BDI **			3,89	7,10 MO com LS **
							Valor com BDI **
							13,30
							22,01
	Código/Banco	Descrição	Valor do BDI **	LS **	11,16 MO com LS **	22,02	
			5,89		Valor com BDI **	33,94	
				Und	Quant.	Valor Unit.	
						Total	

Figura 4 - Recorte da composição de custo, página 106 do arquivo em PDF

Diante disso, demonstrado através dos recortes retirados da proposta de preços da empresa, percebe-se insumos que referem-se a mesma coisa com custos diferentes, como por exemplo: “alimentação” (composição da página 106) e “Café da manhã” + “almoço” (composição da página 77/78), “transporte” (composição da página 106) e “vale transporte” (composição da página 77/78), “exames admissionais/demissionais” (composição da página 77/78) e “exames – horista” (composição da página 106), “seguro de vida e acidente em grupo” (composição da página 77/78) e “seguro – horista” (composição da página 106). Estas divergências se repetem em todos os serviços nos quais estas composições citadas são utilizadas, portanto não há o que se falar com relação a não especificação de onde está o erro.

Apenas pra ilustrar de maneira mais clara e didática a partir de um outro exemplo hipotético, não se pode ter remuneração diferente dentro da mesma obra num mesmo intervalo de tempo. O valor de remuneração do servente possui um valor mínimo por hora determinado em acordo coletivo da entidade que representa a categoria profissional, a exemplo do SINTRACOM/BA. Um outro exemplo hipotético seria, o custo do cimento. Como poderia o cimento utilizado para o rejuntamento de um pavimento ter preço distinto do mesmo tipo de cimento utilizado para a confecção de peças de meio-fio de concreto numa mesma obra, no mesmo período de tempo? O mesmo acontece para todos os outros insumos/serviços.

O ajuste de preços, adotando o menor deles, como rege o edital, altera o preço das composições afetadas e conseqüentemente o preço total ofertado pela empresa.

Cumpramos registrar que o artigo 3º e o artigo 41º da Lei 8666/93 dizem que:

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Diante da regra acima, a mesma deve ser cumprida por todas as licitantes, no ato da apresentação e abertura dos invólucros e não em apresentação ulterior, caso oposto, estaríamos agredindo o princípio da isonomia.

CONCLUSÃO:

Guardadas as atribuições desta assessoria, diante do exposto e relatado acima, após análise técnica dos Recursos Administrativos relativos à Tomada de Preços nº 002/2023 - Análise da Proposta de Preços, concluo:

- 1) Pela **inexistência** de embasamento técnico contido no recurso interposto que permita comprovar que o licitante **ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA** atendeu integralmente ao exigido no instrumento convocatório.
- 2) Apontamentos que extrapolam aspectos técnicos de engenharia devem ser analisados pela comissão de licitação.

PRORROGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2023)



CONSORCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR
CNPJ: 19.964.230/0001-07

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2023

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS A FIM ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO.

O CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.964.230/0001-07, com sede na Rod. BA 242, nº 670, Centro, Castro Alves/BA, neste ato representado pelo Sr. Secretário Executivo, **JAILSON DE SOUSA PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº 022.607.425-05, no uso de suas atribuições, com espeque no item 13.1¹ do instrumento convocatório **PRORROGAR** o Edital de Credenciamento 003/2023, contados a partir da data deste ofício, permanecendo inalteradas as demais disposições, inclusive com relação a tabela de preços/remuneração.

Castro Alves/BA, 29 de dezembro de 2023.

JAILSON DE SOUSA PEIXOTO
Secretário Executivo

¹ 13.1. O Consórcio do Território do Recôncavo - CTR poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

PRORROGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 004/2023)



CONSORCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR
CNPJ: 19.964.230/0001-07

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2023

AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS METALÚRGICOS, MATÉRIA PRIMA PARA PAVIMENTAÇÃO E PLACAS DE SINALIZAÇÃO.

O CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.964.230/0001-07, com sede na Rod. BA 242, nº 670, Centro, Castro Alves/BA, neste ato representado pelo Sr. Secretário Executivo, **JAILSON DE SOUSA PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº 022.607.425-05, no uso de suas atribuições, com espeque no item 13.1¹ do instrumento convocatório **PRORROGAR** o Edital de Credenciamento 004/2023, contados a partir da data deste ofício, permanecendo inalteradas as demais disposições, inclusive com relação a tabela de preços/remuneração.

Castro Alves/BA, 29 de dezembro de 2023.

JAILSON DE SOUSA PEIXOTO
Secretário Executivo

¹ 13.1. O Consórcio do Território do Recôncavo - CTR poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

PRORROGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 005/2023)



CONSORCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR
CNPJ: 19.964.230/0001-07

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2023

AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA URBANIZAÇÃO, VIDROS, PISO DE ALTA RESISTÊNCIA E MATERIAIS EM GRANITO.

O CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.964.230/0001-07, com sede na Rod. BA 242, nº 670, Centro, Castro Alves/BA, neste ato representado pelo Sr. Secretário Executivo, **JAILSON DE SOUSA PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº 022.607.425-05, no uso de suas atribuições, com espeque no item 13.1¹ do instrumento convocatório **PRORROGAR** o Edital de Credenciamento 005/2023, contados a partir da data deste ofício, permanecendo inalteradas as demais disposições, inclusive com relação a tabela de preços/remuneração.

Castro Alves/BA, 29 de dezembro de 2023.

JAILSON DE SOUSA PEIXOTO
Secretário Executivo

¹ 13.1. O Consórcio do Território do Recôncavo - CTR poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

PRORROGAÇÃO (CREDENCIAMENTO N° 006/2023)



CONSORCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR
CNPJ: 19.964.230/0001-07

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 006/2023

AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTES E DOS ENTES CONSORCIADOS.

O CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.964.230/0001-07, com sede na Rod. BA 242, nº 670, Centro, Castro Alves/BA, neste ato representado pelo Sr. Secretário Executivo, **JAILSON DE SOUSA PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº 022.607.425-05, no uso de suas atribuições, com espeque no item 13.1¹ do instrumento convocatório **PRORROGAR** o Edital de Credenciamento 006/2023, contados a partir da data deste ofício, permanecendo inalteradas as demais disposições, inclusive com relação a tabela de preços/remuneração.

Castro Alves/BA, 29 de dezembro de 2023.

JAILSON DE SOUSA PEIXOTO
Secretário Executivo

¹ 13.1. O Consórcio do Território do Recôncavo - CTR poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

PRORROGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 007/2023)



CONSORCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR
CNPJ: 19.964.230/0001-07

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 007/2023

CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ITENS PARA EVENTOS COM FINALIDADE EM ATENDER AS DEMANDAS DO CTR.

O CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.964.230/0001-07, com sede na Rod. BA 242, nº 670, Centro, Castro Alves/BA, neste ato representado pelo Sr. Secretário Executivo, **JAILSON DE SOUSA PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº 022.607.425-05, no uso de suas atribuições, com espeque no item 13.1¹ do instrumento convocatório **PRORROGAR** o Edital de Credenciamento 007/2023, contados a partir da data deste ofício, permanecendo inalteradas as demais disposições, inclusive com relação a tabela de preços/remuneração.

Castro Alves/BA, 29 de dezembro de 2023.

JAILSON DE SOUSA PEIXOTO
Secretário Executivo

¹ 13.1. O Consórcio do Território do Recôncavo - CTR poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.